



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 142

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1	20	
Vice-Governadoria		23	
Casa Militar		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	24	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	6	30	
Secretaria de Estado de Educação	6	30	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		31	44
Secretaria de Estado de Obras	10	32	49
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	32	49
Secretaria de Estado de Saúde	11	33	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública		36	54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	54
Polícia Militar do Distrito Federal.....		38	
Secretaria de Estado de Transportes		39	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	39	
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.887, DE 08 DE JULHO DE 2010. (*)

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Estrutura Organizacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, prevista no artigo 1º do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, fica alterada na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica remanejado o Núcleo de Monitoramento do Regime de Pagamento Antecipado - NUPAN da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE da Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT para a Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - GEFMT da Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT, com o respectivo cargo comissionado, mantendo-se a atual ocupação e atribuições.

Art. 3º Ficam extintos o Núcleo de Uniformização de Decisões - NUDEC e o Núcleo de Controle e Acompanhamento de Decisões - NUCOD, unidades orgânicas de execução subordinadas à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC da Diretoria de Tributação - DITRI.

Art. 4º Ficam extintos o Núcleo de Apoio Técnico - NUAPO, o Núcleo de Sistemas - NUSIS, o Núcleo de Suporte - NUSUP e o Núcleo de Qualidade e Segurança - NUSEG, unidades orgânicas de execução subordinadas à Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTIN.

Art. 5º Fica extinto o Núcleo de Auditoria IV - NUAUD IV, unidade orgânica de execução subordinada à Gerência de Auditoria Tributária - GEAUT da Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT.

Art. 6º Fica criado o Núcleo de Fiscalização e Combate à Sonegação - NUSON, unidade orgânica de execução subordinada à Gerência de Auditoria Tributária - GEAUT da Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT.

Art. 7º Fica criada a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais - GEESP, unidade orgânica de coordenação e execução subordinada à Diretoria de Tributação - DITRI.

Art. 8º Ficam criados o Núcleo de Planejamento - NUPLA e o Núcleo de Desenvolvimento - NUDES, unidades orgânicas de execução subordinadas à Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTIN.

Art. 9º Ficam remanejados o Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF e o Núcleo de Processos Especiais - NUPES da Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC para a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais - GEESP, com os respectivos cargos comissionados, mantendo-se a atual ocupação e atribuições.

Art. 10 A Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC, subordinada a Diretoria de Tributação - DITRI, passa a denominar-se Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal - GEJUC, mantendo-se cargos, a atual ocupação e atribuições.

Art. 11 Fica remanejado o Núcleo de Esclarecimento de Normas - NUESC da Gerência de Legislação Tributária - GELEG da Diretoria de Tributação - DITRI, passando a subordinar-se diretamente à Diretoria de Tributação - DITRI, com o respectivo cargo comissionado, mantendo-se a atual ocupação e atribuições.

Art. 12 O Núcleo de Pesquisa da Legislação Tributária - NULET, da Gerência de Legislação Tributária - GELEG da Diretoria de Tributação - DITRI passa a denominar-se Núcleo de Implementação de Normas do CONFAZ - NUCON.

Art. 13 Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no âmbito da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo I deste Decreto e exonerados os servidores ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 14 Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no âmbito da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 15 As competências das unidades orgânicas extintas por este Decreto serão absorvidas pelas unidades cujas áreas de atuação correspondam às suas atribuições.

Art. 16 Enquanto não for editado novo Regimento Interno da SUREC:

I - ficam mantidos os dispositivos do atual regimento, no que não forem colidentes com este Decreto;

II - as unidades que sofreram alterações de denominação e/ou remanejamento permanecerão com as suas competências originárias discriminadas no atual regimento, ressalvadas as competências decorrentes da criação de novas unidades e por elas absorvidas; e

III - às unidades criadas serão delegadas competências pelas unidades a que se subordinam.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010, páginas 02 e 03.

Anexo I

(Art. 13, do Decreto nº 31.887, de 08 de julho de 2010.)

CARGO EM COMISSÃO EXTINTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTIN, Núcleo de Apoio Técnico - NUAPO, Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Sistemas - NUSIS, Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Qualidade e Segurança - NUSEG, Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Suporte - NUSUP, Chefe, DFG-10, 01; DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, Gerência de Legislação Tributária - GELEG, Encarregado, DFG-03, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC, Encarregado, DFG-03, 01; Núcleo de Controle e Acompanhamento de Decisões - NUCOD, Chefe, DFG-10, 01; Núcleo de Uniformização de Decisões - NUDEC, Chefe, DFG-10, 01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA; Gerência de Auditoria Tributária -

GEAUT, Núcleo de Auditoria IV – NUAUD IV, Chefe, DFG-10, 01; Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE, Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP – NUFIS, Encarregado, DFG-03, 01.

Anexo II

(Art. 14, do Decreto nº 31.887, de 08 de julho de 2010)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – COTIN, Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Planejamento – NUPLA, Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Núcleo de Desenvolvimento – NUDES, Chefe, DFG-10, 01; DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, Gerência de Legislação Tributária, Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-08, 01; Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, Encarregado, DFG-03, 01; Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP, Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico-Administrativo, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Gerência de Auditoria Tributária, Núcleo de Fiscalização e Combate à Sonegação – NUSON, Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01.

DECRETO Nº 31.960, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos de Natureza Especial e em Comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.961, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa RA IX - Ceilândia, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000
15.451.0084.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO						
Ref 014433 8030 PAVIMENTACAO ASFALTICADA DF-440	5	44.90.51	0	100	200.000	200.000
15.451.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref 015325 7876 REVITALIZACAO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS PUBLICAS E QUADRAS DE ESPORTE DE SOBRADINHO I	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						500.000
26.122.2800.2825 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA RODOFERROVIARIA						
Ref 000063 0001 (***) MANUTENCAO E CONSERVACAO DA RODOFERROVIARIA	11	33.90.39	0	100	200.000	200.000
26.122.2800.4002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DF						
Ref 013436 0001 (***) MANUTENCAO E CONSERVACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
TOTAL						1.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISOSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						1.000.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
R#E 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	500.000	500.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
R#E 009496 6496 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	500.000	500.000
TOTAL						1.000.000

DECRETO Nº 31.962, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Vincula o cargo de Assessor criado na Polícia Civil do Distrito Federal, à Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica, o cargo de Assessor, Símbolo DFA-14, criado na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 31.936, de 20 de julho de 2010, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2010, vinculado à Assessoria para Assuntos Institucionais da Polícia Civil, da Direção Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.963, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 2901/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e em observância ao disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e designada a Comissão constituída no artigo 1º do Decreto nº 31.516, de 05 de abril de 2010, publicado no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.001.630/2010.

Art. 2º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 2841/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e observância ao disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e designada a Comissão constituída no artigo 1º do Decreto nº 31.324, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, reinstruir aos autos do processo 134.000.795/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.964, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Profissionalização, da Diretoria de Reinserção Social, da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinta a Assessoria Técnica de Projetos, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.515, de 05 de abril de 2010, Decreto nº 31.663, de 10 de maio de 2010, Decreto nº 31.762, de 07 de junho de 2010 e Decreto nº 31.933, de 19 de julho de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.964, de 23 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO – Assistente, DFA-08, 02 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA - DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 – SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 31.964, de 23 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02, Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE CIDADANIA – Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve

Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 302.000.322/2010.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 32, de 20 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, página 47, alterada pela Ordem de Serviço nº 04, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

ELYS REGINA FERREIRA LEITE SATHER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Publica as deliberações da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Publicar as deliberações anexa em consonância ao Regimento Interno da VIII Conferência de Assistência Social do DF realizada nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2009, com o tema “Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

ANEXO I

EIXO 1 - Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social; Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e processo de escolha.

1.1. Criação, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, de Congressos e/ou Seminários em âmbito nacional onde possam ser apresentadas e discutidas experiências de execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS que contemplem gestores, trabalhadores da área e usuários.

1.2 Fornecer aos delegados de base da pré-conferência: material sobre a assistência social, financiamento do exercício anterior, entre outros documentos necessários;

1.3 Implementar com urgência nos órgãos públicos a lei da acessibilidade (Nº 10.098 e Nº 10.048);

1.4 No âmbito das promoções culturais da SEDEST, ter garantido o financiamento e participação de grupo de origem africana, ciganos, entre outros, ou seja, garantir a laicidade do Estado de acordo com a PNAS;

1.5 Capacitar os servidores para atender as diversidades dos usuários, construção de abrigos para atendimento diferenciado como lésbicas, gays, transexuais, travestis e transgêneros(as) de acordo com a PNAS;

1.6 Promover uma capacitação de liderança comunitária, dos servidores da assistência social, sobre: monitoramento quanto à efetivação da política de assistência social, e a necessidade e diversidade de atendimento aos diversos grupos de usuários como por exemplo: idosos, pessoas com deficiência, portadores de transtorno mental, lésbicas, gays, transexuais, travestis, com respeito as diversidades culturais, religiosos, sexuais, geracional, entre outros, buscando garantir a laicidade do Estado de acordo com a PNAS;

1.7 Ampliar o alcance das unidades de Assistência Social do Distrito Federal visando propiciar atendimentos itinerantes às áreas de vulnerabilidade distantes dos centros referenciados, com a garantia de disponibilização de espaços nos quais os usuários, servidores e representantes da sociedade civil exerçam o controle social de forma continuada e participativa;

1.8 Aproximação e divulgação do CAS-DF por meio de reuniões periódicas e elaboração de cartilhas, assim como visitas constantes dos conselheiros nas unidades executoras para aproximação, informação e fiscalização;

1.9 Concretizar a descentralização do CAS/DF com a implantação de fóruns regionais permanentes para garantir a mobilização e a participação da sociedade civil, fortalecendo a luta pela concretização da implantação de mais equipamentos da assistência social e o controle social, por meio de fiscalização, acompanhamento e controle;

1.10 Implantar um Fórum de Políticas Sociais com eleição de representantes das várias Secretarias que possuam interface com a Política de Assistência Social;

1.11 Mobilizar o usuário para a participação continuada em fóruns e plenárias do CAS/DF, a fim de que este possa compor, de fato, o Conselho de Assistência Social;

1.12 Aumentar a participação dos usuários nos conselhos através de criação de uma comissão dentro do conselho responsável pela articulação com os usuários, através de palestras nos CRAS e CREAS, sobre controle social;

EIXO 2 - Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS; O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.

2.1 Publicar todas as deliberações das Conferências de Assistência Social do Distrito Federal no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que haja maior transparência do processo e efetivação do controle social;

2.2 Cumprir com as deliberações das conferências anteriores que apontaram a necessidade de

descentralização do CAS no DF para as Regiões Administrativas – R.A.;

2.3 Realizar campanhas públicas continuadas com linguagem adequada para sensibilização do papel de controle social e divulgação dos serviços da política de assistência social;

2.4 Inaugurar até dezembro de 2009, o site do CAS DF para viabilizar instrumentos que promovam um controle social, através de sites, de fórum, campanhas de divulgação do mesmo, revista, exemplares, etc.

2.5 Implantar um sistema único nacional informatizado para protocolos de registro de atendimento de todos os usuários da Assistência Social. Por meio deste sistema o usuário poderá acessar as informações relativas aos seus benefícios e/ou atendimentos;

2.6 Divulgar os direitos, benefícios e serviços ofertados aos usuários em todas as unidades de referência de assistência social, entidades conveniadas e demais políticas (escolas, hospitais, postos de saúde, etc.) além de sua divulgação na mídia com suporte técnico-operacional da Assessoria de Imprensa da SEDEST;

2.7 Criar um grupo de trabalho para se estudar a adequação dos critérios para o recebimento dos benefícios sociais;

2.8 Criar em cada RA um Conselho Comunitário de Assistência Social, paritário, para acompanhar e fiscalizar os programas e o orçamento público, com reuniões mensais dando maior publicização às ações, intensificando o processo de informação, esclarecimento ao usuário acerca da rede e sistema de garantia de direitos de forma articulada com organizações governamentais e não governamentais, considerando o apoio logístico dos CRAS;

2.9 Utilizar os espaços publicitários do governo para divulgação de vídeos institucionais sobre programas, serviços e benefícios governamentais;

2.10 Aumentar o número de equipamentos públicos (CREAS, CRAS, COSES, UAC's e CCI's) de acordo com o que é garantido pelo SUAS em todas as regiões administrativas identificadas como áreas de vulnerabilidade social para facilitar o acesso do usuário da política de assistência social;

2.11 Garantia de que os cargos de coordenação das unidades de Proteção Social Básica e Especial estejam de acordo com as orientações normativas do MDS (profissionais concursados);

2.12 Implementar a capacitação permanente dos trabalhadores para atender na perspectiva da diversidade (ex: pessoas com deficiência, gênero, étnico-racial, religiosa, etc);

2.13 Criar unidades de atendimento da Subsecretaria de Transferência de Renda em todas as regiões administrativas para gestão do cadastro único, revisão e atualização cadastral e orientação do usuário garantindo concurso público para suprir a necessidade de recursos humanos dessas unidades;

2.14 Instituir o Fórum dos Trabalhadores da rede socioassistencial (Governo e Sociedade Civil) com participação de todas as unidades da assistência social para que haja participação ativa na gestão da Política (Prazo: 2010);

2.15 Garantir em cada Unidade da SEDEST a gestão ativa e participativa, com autonomia técnica e operacional por meio de reuniões sistemáticas (Prazo: 2010);

2.16 Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS / Secretaria Nacional de Assistência Social, o CAS DF e os órgãos de controle externo, fiscalizem o cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH diante do atual diagnóstico do quantitativo de recursos humanos insuficiente para atender toda a demanda da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

2.17 Garantir equipe completa de técnicos e apoio, com agentes sociais e administrativos, além do motorista, em todas as unidades;

2.18 Propor que os cargos de Coordenador e Assistente Técnico de CRAS, CREAS e COSE, bem como os Cargos de direção das UAC's, sejam ocupados 50% por profissionais da carreira de servidores da SEDEST (curto prazo);

2.19 Priorizar a ampliação de contratações via concurso público e aprovar o plano de carreira prevendo o reajuste salarial e o cumprimento da NOB/RH. Garantir os direitos do trabalhador da assistência social conforme preconiza a NOB RH, a participação ativa do servidor no plano de carreira assegurando a devida capacitação permanente do servidor;

EIXO 3 - Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS.

3.1 Garantir a Pactuação de um fluxo com as demais políticas públicas no sentido de assegurar a integralidade dos serviços e programas, como garantia de direitos a serem assegurados pelo Estado, por meio de instrumentos de protocolos com ações integradas das diversas políticas públicas a partir de instâncias superiores do planejamento para que os órgãos executores tenham condições de viabilizar a rede de proteção social;

3.2 Descentralizar a atuação das entidades para as áreas de vulnerabilidade social com o intuito de diversificar a oferta de serviços;

3.3 Implantar um sistema informatizado de protocolo para acompanhamento dos processos e documentos unificando a SEDEST e o Conselho de Assistência Social visando facilitar

o acesso de informações;

3.4 Criar um sistema informatizado para acompanhamento dos convênios pelas entidades conveniadas garantindo a transparência e a publicização das informações;

3.5 Estabelecer conjuntamente diretrizes envolvendo o CAS-DF, SEDEST e rede socioassistencial não-governamental para conveniamento levando em consideração as vulnerabilidades do território;

3.6 Ampliar, fortalecer e efetivar a rede socioassistencial com vistas ao atendimento prioritário, garantindo a família espaço efetivo no acompanhamento aos seus dependentes;

3.7 Implantar e/ou implementar novos serviços, programas e equipamentos públicos tais como: Programas específicos para atender adolescentes egressos de medida socioeducativa; Garantir CREAS em RA's com indicadores de maior violação de direitos; Ampliar o quantitativo de COSE nas RA's; Implantar os Centros de Convivência de Idosos nas Regiões que apresentem demanda;

3.8 Que seja pactuado na Comissão Intergestora Tri-partite - CIT que os parâmetros normativos da PNAS (pequeno, médio, grande porte e metrópole), sejam aplicados às Regiões Administrativas do Distrito Federal para garantir o co-financiamento;

3.9 Os Conselhos de Assistência Social - CAS Regionalizados deverão capacitar os técnicos da rede socioassistencial, os usuários e todos os integrantes da sociedade civil no que tange à participação e compreensão do processo de elaboração e monitoramento da aplicação do orçamento, como também, oferecer palestras em períodos trimestrais preparatórias às conferências sobre orçamento e financiamento do SUAS. Enquanto não forem implementados os CAS Regionalizados, esta deliberação fica a cargo do CAS/DF;

3.10 Garantir que o atendimento as áreas da Fercal, Vila Rabelo, Itapoã e Paranoá sejam mais próximos da população, facilitando o acesso dos usuários a essas unidades;

3.11 Apresentar Plano de Providências a ser elaborado pela SEDEST voltado aos entraves para gestão democrática e a plena organização do SUAS no DF enquanto gestor que exerce o papel do Estado e do Município e garantir sua autonomia administrativa;

3.12 Instalar outros pólos da Coordenadoria de Ações Especiais - CAES com todos os núcleos, em todas as RA's (Prazo de implantação: 2 anos. Responsável: SEDEST);

3.13 Garantir parcerias para encaminhamento de usuários dependentes químicos especialmente para crianças e adolescentes (Prazo de implantação: 6 meses);

3.14 Garantir e ampliar a parceria com a Secretaria de Saúde em relação à saúde mental e também de pessoas com deficiência, buscando assegurar esse atendimento por meio de um protocolo de gestão integrada para aqueles usuários mandatários das duas políticas;

3.15 Implantar e/ou implementar novos serviços e programas, bem como novos equipamentos públicos, e equipar novas unidades da SEDEST, segundo o diagnóstico social do DF, segundo as diretrizes da PNAS/SUAS e a pesquisa com os indicadores, tais como programas específicos para atender adolescentes em medida socioeducativa;

3.16 Garantir a participação dos servidores do nível operacional na concepção e planejamento das ações, programas e projetos a serem implementados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

3.17 Ampliar o quadro da SEDEST para o cargo de agente de proteção social para atuar com visitas domiciliares e acompanhar a todas as famílias referenciadas no CRAS;

3.18 Institucionalizar a rede através de um protocolo de intenção e/ou um pacto conjunto assinado pelos secretários de habitação, educação, saúde, assistência social, trabalho, entre outros, definindo as atribuições de cada um dos setores, de forma a garantir a articulação entre as políticas públicas no atendimento das demandas dos usuários;

3.19 Efetivar parcerias formais com o Sistema S (SENAI, SEBRAE, SESC), escolas técnicas e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assegurando a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, incluindo os jovens do ensino fundamental;

3.20 Implantar as Diretorias Regionais de Assistência Social com descentralização orçamentária e de gestão;

3.21 Garantir que a política de assistência social seja uma política de estado, uma política pública, e não uma política partidária;

EIXO 4 - Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social.

4.1 Fixar em âmbito nacional o percentual do Fundo da União para a assistência social do DF, assim como já acontece nas áreas de segurança, saúde e educação, que deverá ser efetivado no exercício de 2011;

4.2 Criar o Fórum de Orçamento da Assistência Social no Distrito Federal, com objetivo de garantir a execução e transparência do orçamento da assistência social, sob coordenação do CAS/DF e com a participação de órgãos do governo, Ministério Público, sociedade civil, órgão de controle (Prazo: até julho de 2010);

4.3 Promover por meio do CAS DF e do órgão gestor, audiências públicas para elaboração e prestação de contas do orçamento e detalhamento do Fundo da Assistência Social (Prazo: primeiro semestre de 2010);

4.4 Garantir a execução dos recursos destinados à Assistência Social em sua totalidade, bem

como não permitir a desvinculação dos recursos do Fundo de Assistência Social do DF (FAS DF) para outras funções (prazo: a partir de janeiro de 2010);

4.5 Capacitar os técnicos da rede socioassistencial, conselheiros e usuários visando sua participação na elaboração e execução do orçamento, sob coordenação do CAS DF e com apoio dos órgãos gestores do DF (Prazo: primeiro semestre de 2010);

4.6 Garantir o orçamento para a proteção Social Básica e Proteção Social Especial, visando: A integração do orçamento do DF para a execução das medidas socioeducativas pela política de assistência social e pela Política de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania; Avançar na transição do serviço de creche para a educação, conforme as diretrizes nacionais; Garantir com o Governo do DF o orçamento necessário para cumprir com a NOB/RH que prevê equipe padrão (quantitativo) para as unidades da proteção social básica e proteção social especial;

4.7 Aumentar a porcentagem de recurso do co-financiamento para atender as áreas de maior vulnerabilidade risco social, principalmente para implantar equipamentos sociais nas regiões de Sobradinho II, Riacho Fundo II, Paranoá, Itapoã, Brazlândia, INCRA 8, Setores Habitacionais Por do Sol e Sol Nascente de Ceilândia, de Planaltina, de Samambaia, Fercal e Recanto das Emas, consideradas áreas muito vulneráveis;

4.8 Garantir a execução orçamentária da Política de Assistência Social com vistas à ampliação dos programas e a universalização.

4.9 Garantir verba no orçamento da SEDEST para o ano de 2010 com o intuito de garantir convênios e parcerias com entidades que atendem dependentes químicos;

4.10 Garantir maior transparência dos recursos financeiros destinados a assistência social, por meio de estratégias de divulgação dos orçamentos e dos seus gastos, com isso aproximar os órgãos de fiscalização da população a partir da mobilização social para que esta possa ter uma participação efetiva e exercer o controle social e monitoramento.

Moções aprovadas na 8ª Conferência de Assistência Social do DF

Moções de Apoio: 1. Pela criação urgente de 1 (uma) casa abrigo vinculada a Gerência de Alta Complexidade – SEDEST – para o atendimento qualificado, especializado e sistematizado às diversidades sexuais. 2. Pela garantia de articulação com o Ministério Público para a criação da Promotoria SUAS, ou seja, específica para a Assistência Social. 3. Pela laicidade do Estado, conforme previsto na Constituição Federal, para que haja a efetiva garantia e respeito aos direitos relativos a todos(as) praticantes das religiões de matizes africanas e afro-brasileiras bem como a não discriminação de seus bem, tal como seus cultos e o reconhecimento da importância social perante o aparelhamento público das atividades da assistência social. 4. Para que a SEDEST firme e financie convênio com as comunidades terapêuticas que prestam atendimento aos dependentes químicos e seus familiares. 5. Pela realização anual de Seminário de Gestão Estratégica e Participativa no âmbito das Regiões Administrativas sob coordenação da SEDEST, com objetivo de orientar as ações do governo na promoção, na qualificação e no aperfeiçoamento da gestão estratégica e democrática no âmbito do SUAS, de forma a envolver todos os atores sociais, democratizando e partilhando as experiências, constituindo de atividades que incluem o apoio ao controle social, a educação popular, a mobilização social, a busca da equidade, o monitoramento e avaliação, a ouvidoria, a auditoria e a gestão da ética nos serviços públicos de assistência social. 6. Pela solicitação à SEDEST no sentido de agilizar, com urgência, o processo de subvenção de 70% do custo de fornecimento de água junto a CAESB em benefício das entidades não governamentais de assistência social, previsto em lei. 7. Pela aprovação do plano de cargos e salários dos servidores da assistência social, conforme a NOB/RH SUAS. 8. Pelo apoio aos conselheiros tutelares e solicitar ao Governador, parlamentares e autoridades competentes, que seja ampliado os conselhos tutelares e dado posse aos respectivos conselheiros, em que devido a grande vulnerabilidade que as crianças e adolescentes estão, solicitamos urgência deste. Moções de Repúdio: 1. Pela falta de mobilização dos entes – SEDEST e CAS/DF no sentido de assegurar a participação efetiva dos usuários da Política de Assistência Social, conforme disposto na PNAS-SUAS. 2. Vimos por meio desta repudiar a saída da UNB do CAS DF, uma vez que é uma instituição que presta relevante serviço à comunidade.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 23 DE JULHO de 2010.

Dispõe sobre a reabilitação da Inscrição da entidade CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 17, parágrafo único, do citado artigo, da Resolução Normativa nº 05 de 21 de dezembro de 2000, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198 de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Reabilitar a seguinte inscrição em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da mesma: CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS, inscrição nº 474/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 59, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Processo: 197.000.852/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 90/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no 1º Congresso Internacional de Ouvidores e Ombudsman, 13º Congresso Brasileiro de Ouvidores e Ombudsman e 6º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN – SEÇÃO MINAS GERAIS, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 19 DE JULHO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Autorizado pela Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/7/2002-SE/DF; ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, 27/2010, Livro 04, Maria Mendes Ferreira, 1431, 36; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Autorizado pela Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/7/2002-SE/DF; ENSINO DE 2º GRAU-PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO, 34/2010, Livro 04, Ana Lúcia de Carvalho Mello, 1438, 39; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275, de 29/9/2003 – SE/DF; TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA- RADIOGNÓSTICO, 37/2010, Livro 04, Natália Rocha Pereira, 1441, 40; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/2/2002-SEDF; HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU – MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1ª A 4ª SÉRIE, 36/2010, Livro 04, Cristina Petrucci Ribeiro, 1440, 39; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 - SEDF; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ailton Lopes Aquino, 908, 108; Érica Carlos Dantas, 909, 108; Luciene de Souza Santos, 910, 108; Diretor Frederico dos Santos Viana Matrícula nº 24.809-6, DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco José Lopes da Costa Registro nº 1869 SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria n.º 10 de 07/01/2009, SEDF; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 38; Lanna Lidia Machado Michetti, 12800, 01; Lillian dos Santos Carvalho, 12801, 01; Paulo Victor Cirqueira dos Santos, 12802, 01; Cleuber Cândido da Silva, 12803, 02; Evandro Pereira de Oliveira, 12804, 02; Alessander Oliveira Moraes, 12805, 02; Romildo Soares, 12806, 03; Wesley dos Santos Silva, 12807, 03; Aline Marinho Santana, 12808, 03; Daniel de Almeida Jesus, 12809, 04; João Batista Bispo de Souza, 12810, 04; Dayene Souto Marongio, 12811, 04; Domingos Ferreira dos Santos, 12812, 05; Mayco Evandro Spies, 12813, 05; Lucas Nunes de Almeida, 12814, 05; Diretora Meirirene Moslaves Meira, Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa, Reg. nº. 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES/CETRES, Recredenciado pela Portaria nº 313, de 27/08/2007–SEDF; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 001, Alessandra Maria da Silva, 132, 45; Bruno Mesquita Gonzaga Miranda, 133, 45; Calebe Leal Matos Ramos, 134, 46; Cristiano de Souza Lima, 135, 46; Feudison Queiros dos Santos, 136, 46; Hugo Rangel Miranda Vasconcelos, 137, 47; Israel Marcos da Silva, 138, 47; Jean Carlos Costa Vieira, 139, 47; Jéssica Pereira Macêdo, 140, 48; Joiciene Cardoso da Silva, 141, 48; Jonas Henrique Ferreira da Silva, 142, 48; Karen Jônia Amorim de Sousa, 143, 49; Karolina José Mota Fernandes, 144, 049; Kennia Mayara dos Santos Neves, 145, 49; Leandro Jose dos Reis Sodre, 146, 50; Lorryne Rodrigues de Souza, 147, 50; Lucas Borges de Faria Balthazar, 148,50; Moisés Rocha do Nascimento, 149, 51; Ruany Rafaely de Sousa do Nascimento, 150, 51; Stephanie Lorrane Nascimento Palmeira, 151, 51; Thamyres Ferreira de Almeida, 152, 52; Thaís Costa Santos, 153, 52; TÉCNICO EM WEB DESIGN, Jéssica Souza do Espírito Santo, 154, 52; Maurício Dias Chades de Alencar, 155, 53; Silvano Santos de Jesus, 156, 53; TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES, Jefferson Oliveira Reis, 157, 53; Luan Maciel Cruz, 158, 54; Wesley de Jesus de Oliveira, 159, 54; TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES, Laércio Ferreira Araújo, 160, 54 Diretora Elaine Cristina da Silva Souza, Reg. nº 7412/2010-UCB; Secretário Escolar Washington Antonio Faria Junior Reg. nº 1119-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007- SEDF; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04; Alberto Saad Nascimento Lima, 1516, 92; Alex Jesus Acampora, 1517, 92; Amanda Navarro Silveira Valle Aboud, 1518, 92; Amanda Vieira de Souza, 1519, 93; Anderson da Silva Rocha, 1520, 93; Anderson de Souza Freire, 1521, 93; Andre Luiz Barbosa Rodrigues, 1522, 94; André Luiz da Cruz, 1523, 94; Antonio Carlos Domingues Rocha, 1524, 94; Antonio Vaudere Freires, 1525, 95; Beatriz Aparecida Alves dos Santos, 1526, 95; Beatriz Pereira da Costa, 1527, 95; Brian dos Santos Souza, 1528, 96; Bruno Alves Marques, 1529, 96; Bruno Henrique de Oliveira, 1530, 96; Carlos Augusto Nascimento de Gouveia, 1531, 97; Cesar da Luz Daher, 1532, 97; Dábilla Ellen de Almeida, 1533, 97; Daniel Honorato de Paiva Junior, 1534, 98; Daniela Santos de Farias, 1535, 98; Débora Tallarico Moureau, 1536, 98; Edahil Sérgio Macedo Gonçalves, 1537, 99; Edilon Paiva Torres, 1538, 99; Edite Moreira Pessoa, 1539, 99; Eliana da Silva Faria Silva, 1540, 100; Elieti Guilhermetti Kruger, 1541, 100; Elio Venâncio de Souza, 1542, 100; Erico Roberto Barbosa, 1543, 101; Erika Medeiros Zawadzki, 1544, 101; Euclides Pereira de Oliveira, 1545, 101; Eurismar Tomaz dos Santos, 1546, 102; Fabrisio de Paiva Jorge, 1547, 102; Felipe dos Santos Freitas, 1548, 102; Filipe Berbert Miranda, 1549, 103; Flavio de Almeida Queiroz, 1550, 103; Gabriela Sant' Anna, 1551, 103; Giovanni Guedson Duarte Maranhão, 1552, 104; Graciano dos Santos, 1553, 104; Hudson Magalhães Cordeiro, 1554, 104; Ian Lucas dos Santos Ludgero, 1555, 105; Íkaro Paes Landim dos Reis, 1556, 105; Inácio Moreira Rios Neto, 1557, 105; Ismael Francisco da Silva Conceição, 1558, 106; Jéssica Miranda Araujo, 1559, 106; João Avelino da Silva Filho, 1560, 106; João Felix Pacheco, 1561, 107; José Alberto Alves, 1562, 107; José Cleto Lopes Júnior, 1563, 107; José Erivaldo Alves Feitosa, 1564, 108; José Maria Azevedo Saldanha, 1565, 108; José Ricardo Corrêa da Silva, 1566, 108; José Rogério Tavares de Souza, 1567, 109; José Sousa Sardeiro, 1568, 109; Josiel Josias de Oliveira, 1569, 109; Juliana Juvenal Favato, 1570, 110; Juliane Pereira da Silva, 1571, 110; Klaydson Duarte Santiago da Silva, 1572, 110; Leonardo dos Santos Andrade Barros, 1573, 111; Luísa Bernardes Carneiro, 1574, 111; Luiz Fernando Rocha de Carvalho, 1575, 111; Marcos José de Morais, 1576, 112; Maria do Socorro Carvalho de Sousa, 1577, 112; Maria Helena Pereira Nunes, 1578, 112; Maria Tertuliano de Sousa, 1579, 113; Marta Carvalho de Sousa, 1580, 113; Matheus Conde Mourão, 1581, 113; Michael Marques do Nascimento, 1582, 114; Mônica Nayara Silva Ferreira, 1583, 114; Muniel Batista Versiani, 1584, 114; Nadia Cristine Souza de Oliveira Silva, 1585, 115; Neuci Lima da Silva, 1586, 115; Otaviana Pereira de Castro, 1587, 115; Pedro Henrique de Jesus Celestino, 1588, 116; Pedro Henrique Vasconcelos Pires, 1589, 116; Pedro Maffia Gaudencio, 1590, 116; Rafael Gomes de Sousa, 1591, 117; Raimundo Nonato da Conceição Gomes, 1592, 117; Raimundo Soares Brito, 1593, 117; Raissa Xavier Guimarães Furtado, 1594, 118; Rangel Warlem Barbosa Ribeiro, 1595, 118; Ráurie Raimundo Pereira da Silva, 1596, 118; Ricardo Luis Tavares de Souza, 1597, 119; Rodolfo Ramos de Marins, 1598, 119; Rodrigo Mascarenhas Trindade, 1599, 119; Rodrigo Rômulo Rosa Dias, 1600, 120; Sandra Castiliano Silva, 1601, 120; Sandra Cristina da Silva, 1602, 120; Sandro Lopes da Silva, 1603, 121; Sara Laize Vitor Sampaio, 1604, 121; Selma Regina dos Santos Pro, 1605, 121; Selma Tavares de Souza, 1606, 122; Siegberto Henrique Balbuena de Oliveira, 1607, 122; Stephanie Rodrigues de Sousa, 1608, 122; Tamara Lopes do Carmo, 1609, 123; Thays da Cruz Pessôa, 1610, 123; Vagner Yassuake Melo Carvalho, 1611, 123; Valtevi Lucena de Melo, 1612, 124; Warleson Fernandes da Rocha, 613, 124; Wayne Fernan-

des Vasconcelos, 1614, 124; Wendel Rodrigo de Queiroz, 1615, 125; Wenny Jérrsika Ferreira dos Santos, 1616, 125; Wesley Ananias de Souza Lima, 1617, 125; Yuri Paranhos Monteiro, 1618, 126; Claudimiro Teles Santiago, 1619, 126; Wender Botelho de Farias, 1620, 126; Rafael de Alcântara Conde da Silva, 1621, 127; Darlan Saraiva Santos Junior, 1622, 127; Claudio Humberto Moura, 1623, 127; -ENSINO MÉDIO- Wildes Silva de Oliveira Junior, 1624, 128; kamila da Silva Maneta, 1625, 128; Diretora Joana D´Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Bandeirantes, publicada no DODF nº 117 de 21 de Junho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Marco Cardoso, 284, 95...", LEIA-SE: "... Marcos Antonio dos Passos, 282, 94...", ONDE SE LÊ: "... Maria Jane de Jesus Passos...", LEIA-SE: "... Maria Jane de Jesus Santos...", ONDE SE LÊ: "... Maicon da Silva de Abreu, 288, 96...", LEIA-SE: "... Maicon da Silva Cardoso, 284, 95...", ONDE SE LÊ: "... Neylane Vieira Antonio dos Passos, 282, 94...", LEIA-SE: "... Neylane Vieira de Abreu, 288, 96..."

Na Relação de Concluinte de Ensino Médio-Educação Básica, do Centro Educacional João Wesley, publicada no DODF nº 136 de 16 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: "... 1434,38...", LEIA-SE: "... 1435,38..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2010 (Processo nº 125.001.556/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 127/2010 – NUPES/GEJUC, defere para TNL PCS S.A – OI MÓVEL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.441.927/002-07 e no CNPJ sob o nº 04.164.616/0033-36, situada na Quadra 702/902, CJ. B, BL. A, S/N, 4º Andar, Parte B, Asa Sul, Brasília - DF, e, para BRASIL TELECOM S.A – BRASIL TELECOM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.408.927/002-23 e no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, situada na QD, 02, BL. E, PROJ. 21, 8º, 9º e 10º ANDAR, Asa Sul, Brasília – DF, doravante denominadas INTERESSADAS, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFST's, modelo 22, e suas Notas Fiscais de Serviços de Comunicação – NFSC'S, modelo 21, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST e a NFSC devem se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST e a NFSC devem conter subsérie distinta, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º Cabe à OI MÓVEL encaminhar seus arquivos de NFSC's para serem impressos conjuntamente com as NFST's emitidas pela BRASIL TELECOM, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

§ 1º A OI MÓVEL adotará série C e subsérie 01 nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º A BRASIL TELECOM adotará série U e subsérie 02 nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 3º As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão das séries ou das subséries informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º As INTERESSADAS poderão desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 8º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 012/2010 – GEJUC/DITRI".

Art. 9º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 6 de julho de 2010.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Processo: 043.002777/2010. Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DE BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.574/0001-73. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", § 4º, da Constituição Federal, DECLARA IMUNE do ITBI a transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DE BOAS NOVAS -; CNPJ Nº 00.574.574/0001-73; TRANSMITENTE: MILTON DA COSTA MIRANDA – CPF Nº 400.526.301-10; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNL 28 VIA LN 29 LT 69; INSCRIÇÃO; 45238197. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9. Publique-se; registre-se; cientifique-se e, após, arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Processo: 040.001190/2009. Interessado: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB. CNPJ: 00.059.857/0001-87. Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS pela não observância dos incisos I e III do artigo 14 do Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Processo: 047.000.615/2009. Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 26.446.781/0001-36. Assunto: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SD/S BL R SL 114; 07500262; Tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e III do art. 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional. O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.318/2000, resolve.

Art. 1º. Credenciar a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 604 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG - – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.426.420/0014-08 e no CF/DF nº 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: CUSTODIO GEOVANNE VIANA, CPF 428.814.041-20, RG 882540/SSP-DF equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, FS 700M TDF24/08;

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE** **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 31, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0127-006.293/2009, Helton Menezes Ferreira, 335.924.701-91, IPTU/TLP 2008 e 2009, 4918105-X, 4917976-4, 4870876-3, R\$ 1.570,70 e R\$71,37; 127-004.334/2010, Vânia Cristina Quintarelli Bertolino, 494.469.751-15, IPVA/2010, JHK-9257, R\$214,01.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 048-003.223/2006, Marcelo Rodrigues Portela Nunes, 411.050.871-15, IPTU/TLP 2005, 4911265-1, R\$508,69.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27 DE 17 DE JUNHO DE 2010. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4.072, 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000.666/2010, Zezita Barata Farias, St. Urb. AR 13 Cj 9 Lt 15, Sobradinho, Brasília-DF, 4709437-0, 2010, indeferimento do pleito do requerente em razão da área construída do imóvel exceder ao limite legal de 120 (cento e vinte) metros quadrados; 045-000.643/2010, Miguel Lopes de Ornelas, Cd. Nova Colina 2 Cj G Lt 3, 4984321-4, 2010, indeferimento do pleito do requerente em razão do imóvel não está sendo usado como residência pelo proprietário. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 23 de junho de 2010, página 63 e republicado também com incorreção no DODF nº 124, de 30 de junho de 2010, página 37.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.564/2010, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA, 777.496.001-59, requerente não reside no imóvel, CD ARAPOANGA QD 2K CJ B LOTE 03 PLANALTINA DF, 4928522-X, 2010; 2) 0122-000736/2010, JOANA SOCORRO TEIXEIRA DOS SANTOS, 385.270.811-72, bem de espólio com área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V. BURITIS QDA 02 CONJUNTO I CASA 39 – PLANALTINA DF, 2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 34, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-000730/2010, NELSON RODRIGUES DE ASSIS, 434.779.921-72, R\$ 112,44; 2) 0122-000762/2010, FABIANA LINHARES BEZERRA, 722.483.511-00, R\$ 84,78; 3) 0122-000806/2010, RUY NEY MUNIZ BARBOSA, 342.578.881-72, R\$ 67,49; 4) 0043-0002397/2010, MARIA AURORA DA SILVA CABRAL, 239.608.091-15, R\$ 286,37; 5) 0122-000747/2010, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, 113.337.231-72, R\$ 390,30.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 35, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/resistência, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-000753/2010, MARIA APARECIDA MESQUITA, 183.273.891-49, R\$ 144,39.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo: 123.000.176/2004, Pedido de Esclarecimento nº 011/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 202/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.123/2002, Pedido de Esclarecimento nº 015/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 203/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.203/2002, Pedido de Esclarecimento nº 018/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 204/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.956/2003, Pedido de Esclarecimento nº 027/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 205/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.389/2003, Pedido de Esclarecimento nº 033/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 206/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 123.001.875/2002, Pedido de Esclarecimento nº 034/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 207/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 123.001.296/2003, Pedido de Esclarecimento nº 040/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 208/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.465/2002, Pedido de Esclarecimento nº 037/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora

Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 209/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.292/2003, Pedido de Esclarecimento nº 016/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 210/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.657/2003, Pedido de Esclarecimento nº 046/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 211/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.653/2003, Pedido de Esclarecimento nº 048/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 212/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 07 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 123.002.204/2002, Pedido de Esclarecimento nº 038/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 213/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

48ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 01.06.2010, às 10 horas. **LOCAL:** sede da Empresa. **PRESENÇA:** Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Carlos Antonio Leal e pelos Diretores Fabiano Cardoso Pinto, Francisco Toledo Watson e Robertson Moreira de Sá. **ORDEM DO DIA:** eleição de Diretor de Operação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para completar o mandato vincendo em 28.04.2011. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, DELIBEROU pela destituição do PLÍNIO CÍCERO MACHADO do cargo de Diretor de Operação interino da Empresa e elegeu o Senhor MARCUS SÉRGIO FONTANA para exercer o cargo de Diretor de Operação da CEB Distribuição S/A, para completar o mandato do substituído, vincendo em 28.04.2011. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: MARCUS SÉRGIO FONTANA ¾ brasileiro, natural de Botucatu-SP, viúvo, engenheiro eletricitista, cédula de identidade nº 7549260 – SSP/SP, CPF nº 023675248-07, filho de Plínio Fortunato Fontana e Maria Luiza Maccagnan Fontana, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 29, Conjunto 16, Casa 22, Lago Sul. REGISTRO JCDF: 20100447848, certificado em 24.06.2010. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

49ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 09.06.2010, às 16 horas. **LOCAL:** sede da Empresa. **PRESENÇA:** Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Carlos Antonio Leal e pelos Diretores Fabiano Cardoso Pinto, Francisco Toledo Watson e Robertson Moreira de Sá. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a suspensão da Concorrência Pública de Venda de Imóveis, que tem por objeto a alienação do imóvel de propriedade da CEB Distribuição S/A localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, em Brasília - DF. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, DELIBEROU, com a unanimidade dos presentes, pelo prosseguimento da Concorrência Pública de Venda de Imóveis - Edital nº 001/2009, que tem por objeto a alienação do imóvel de propriedade da CEB Distribuição S/A localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Planta SAI Norte PR-155/1, em Brasília - DF. REGISTRO JCDF: 20100447830, certificado em 24.06.2010. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CAESB – PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, REALIZADA EM 04/05/10.

CNPJ 08.712.003/0001-60 NIRE 53 3 0000829 9

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, sob a presidência do Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e com a presença dos demais Conselheiros MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK, CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO e VIRGÍLIO DE MELO PERES. Declarando aberto os trabalhos o Sr. Presidente apresentou proposição no sentido da apreciação do nome do eng. ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES, para preencher a lacuna verificada na Diretoria de Gestão Corporativa da CAESBPAR, propondo fosse o assunto levado à discussão. Ao final da votação, resultou eleito pelo Conselho de Administração o Dr. ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES, para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa da Caesbpar. O Conselho de Administração, conferiu ao ex-Diretor Newton Lins Teixeira de Carvalho

expressão de apreço e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à CAESBPAR, durante o período em que este à frente da então Diretoria de Gestão Corporativa. Com a finalidade de atender disposição do parágrafo único do art. 146 da lei nº 6.404/76, a seguir é transcrita a qualificação do Diretor eleito: ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES, brasileiro, engenheiro civil, casado, natural de Itu/SP, filho de Reinaldo Cayres Minati e Sirlei Honório Cayres, portador da Carteira de Identidade Nº 9.437/D, expedida pelo CREA-DF e do CPF Nº 619.917.671-53, residente e domiciliado à SQSW 303, Bloco F apto. 406 – Brasília/DF. Registra-se, para constar, que a Diretoria ora eleita cumprirá mandato de 03 (três) anos. Com a eleição, fica a Diretoria da CAESBPAR composta da seguinte forma: Diretor-Geral – Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Diretor de Gestão de Negócios – Eng. FREDERICO MÁRCIO DE AZEVEDO CORREIA e Diretor de Gestão Corporativa – Eng. ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESBPAR”. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBERCK - VIRGÍLIO DE MELO PERES - CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2010.

Processo: 410.001.215/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM WORKSHOP – FERRAMENTAS DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO (JOGOS E DINÂMICA DE GRUPOS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM). O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 055/2010 – AJL/SEPLAG, acostado às fls. 65 a 73, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, em favor da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., para fazer face à despesa com a inscrição de servidores no curso aberto Ferramentas de Gestão de Desenvolvimento (Jogos e Dinâmica de Grupos no Processo de Aprendizagem), no valor total de R\$ 6.384,00 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 410.001.281/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM SEMINÁRIO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 056/2010 – AJL/SEPLAG, acostado às fls. 38 a 45, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação, em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para fazer face à despesa com a inscrição de servidores no curso aberto Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE JULHO DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, tendo em vista o desenvolvimento, nas unidades de saúde desta Secretaria, de atividades curriculares por alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação na área de saúde de instituições de ensino privadas, mediante celebração de convênio precedido de prévio credenciamento, e considerando a demanda crescente de estagiários e a identificação de dificuldades estruturais nas unidades de saúde, que exigem o dimensionamento da capacidade instalada para a realização de atividade de ensino, a avaliação dos cenários de prática utilizados e a análise da compatibilidade dos projetos pedagógicos das instituições de ensino com as propostas assistenciais vigentes e as diretrizes curriculares do MEC, resolve:

Art. 1º. Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, a celebração de novos convênios com a finalidade de execução de estágio curricular na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2010.

À vista das informações contidas dos autos 060.014.296/2009, após o Ato Autorizativo de fl. 168 e com base no artigo 25, caput, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, publicada do DOU em 22 de junho de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da MESELL – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.480.160/0001-79, no valor total de R\$ 1.192.584,36 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 472.440,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais) na natureza de despesa 339039 (mão-de-obra) e R\$ 720.144,36 (setecentos e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) na natureza de despesa 339030 (peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em 27 (vinte e sete) ecógrafos marca Aloka. Encaminhem-se à Unidade de Administração Geral/SES, para adoção das providências pertinentes quanto à formalização do respectivo contrato.

HERBERT TEIXEIRA CAVALCANTI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída por meio da Ordem de Serviço nº 229, de 03/05/2010, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-014.463/2006.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-454.000.308/2010; Recorrente: REINALDO RODRIGUES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.308/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.000.198/2010; Recorrente: SONIA MARIA DE JESUS ROCHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.198/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.002.293/2009; Recorrente: HAMILTON CESAR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.293/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.000.901/2009; Recorrente: JOSE ROBERTO BUENO BARBOSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.901/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.000.687/2010; Recorrente: DOMINGUES COM. E INDUS. DE MAT P. CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.687/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-142.001.363/2005; Recorrente: IRLEY CARLOS SIQUEIRA Q. DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.363/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-301.000.291/2006; Recorrente: PIZZARIA EXPERIMENTA LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.291/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-361.005.447/2008; Recorrente: PATRICIA PEREIRA AIRES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.447/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-455.000.334/2009; Recorrente: MARCIA ALVES LINS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.334/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-361.005.310/2008; Recorrente: HOTEIS DE TURISMO DAS NAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.005.310/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-141.002.064/2001; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.064/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.003.880/2009; Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.880/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.001.085/2009; Recorrente: SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº

454.001.085/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.000.601/2010; Recorrente: HERMAN CARRIJO OLIVEIRA - EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.601/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-454.003.878/2009; Recorrente: CARLOS DONIZETE SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.878/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 05 de julho de 2010. RV-361.001.433/2008; Recorrente: ED. IMPERIAL (TOMAZ CANABRAVA JR); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.433/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-146.000.247/2004; Recorrente: MARIA ABADIA CAMARGOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.247/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-140.000.389/2005; Recorrente: ALUÍSIO ANTÔNIO MALUF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.389/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-149.000.271/2004; Recorrente: MARK IMOB. MARKETING IMOBILIARIA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.271/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-340.003.836/2005; Recorrente: SOS MOTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.003.836/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-454.000.602/2010; Recorrente: PAULO & FILHOS PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.602/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-455.000.701/2009; Recorrente: ADRIANA HELENA DINIZ SILVERIO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.701/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-455.000.702/2009; Recorrente: ALOISIO RODRIGUES DE MELO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.702/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-455.000.349/2009; Recorrente: MARIA APARECIDA ROCHA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.349/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-453.000.032/2010; Recorrente: FORTUNATO FERREIRA SOARES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.032/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-140.000.792/2006; Recorrente: CILENA LETICIA JAIME HANGEL; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.792/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-361.002.506/2008; Recorrente: ACADEMIA PAULO BUBOIS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.002.506/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-361.008.241/2008; Recorrente: READY BEEF COMERCIO DE CARNES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.008.241/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-455.000.675/2009; Recorrente: AUGUSTO MENDES MENEZES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.675/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-455.000.030/2008; Recorrente: CREUSA ALVES BELO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.030/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-450.001.672/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “Q” DA SQS 413; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.672/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-450.001.414/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.414/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de julho de 2010. RV-450.001.409/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.409/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Delega competência ao Diretor-Geral de Administração, ao Diretor de Recursos Humanos, ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, aos Inspectores de Controle Externo e ao Secretário das Sessões.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, combinado com o § 7º do artigo 84 do Regimento Interno, e com o artigo 60 da Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986, e tendo em vista o que se apresenta no Processo 1434/88, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral de Administração para: I - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no § 2º e vedada a subdelegação; II - conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, observada a legislação que disciplina a matéria: a. adicional noturno, de periculosidade, de insalubridade e de raio X; b. averbação, para os devidos fins, de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, à União, aos Estados e aos Municípios, bem como de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculado à Previdência Social; c. isenção do desconto do imposto de renda na fonte; d. licença por acidente em serviço; e. licença-prêmio por assiduidade; f. gozo de licença-prêmio por assiduidade; g. utilização de horário especial; h. abono permanência; i. alterações de períodos de férias e interrupções, nas formas do disposto no art. 2º, §§ 4º e 5º, respectivamente, da Resolução-TCDF nº 95, de 31 de março de 1998, alterada pelas Resoluções nºs 111, de 04 de outubro de 1999; 144, de 30 de abril de 2002; e 165, de 26 de maio de 2004; Nj. compensação de dias trabalhados no recesso fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 8º da Resolução nº 95, de 31

de março de 1998; k. adicional por tempo de serviço; l. adicional de qualificação; m. auxílio-funeral; III – autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - expedir título de Pensão e de Abono Provisório; V – reconhecer dívidas por exercícios anteriores, previamente autorizadas e de direitos reconhecidos; VI – autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente; VII – aplicar ou reaver sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação; VIII – apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93; IX – conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas; X – autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Diretoria-Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas; XI – autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Diretoria-Geral de Administração, requeridas pela parte interessada; XII – solicitar diretamente à Consultoria Jurídica da Presidência manifestação nos casos de: a. procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação; b. dispensa de licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim nas situações de inexigibilidade; c. celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei; d. celebração de termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei; XIII – conceder diárias e passagens aéreas, previamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal, na forma da Portaria-TCDF nº 208, de 27 de setembro de 2007, e suas alterações; XIV – designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93; § 1º O disposto no inciso II, alínea i, não se aplica às férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Diretor-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Inspetor, Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa. § 2º O Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade assinará, em conjunto com o Diretor-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas a despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor compreendido na alçada de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como as despesas com prestação de serviços telefônicos, fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto, e auxílio-funeral de qualquer valor.

Art. 2º. Delegar competência ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria-Geral de Administração, para: I – conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente: a. auxílio-natalidade; b. licença para tratamento da própria saúde; c. licença para tratamento de saúde de pessoa da família; d. licença à gestante ou à adotante; e. auxílio-alimentação; f. auxílio pré-escolar; g. inscrição de dependentes no PRO-SERVI; h. reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde; II – autorizar a suspensão do pagamento do adiantamento de 100% dos vencimentos relativos ao mês das férias dos servidores dos Serviços Auxiliares; III – autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 3º. Delegar competência ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, da Diretoria-Geral de Administração, para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio, nos limites estabelecidos pelos Decretos nºs 16.109/94 e 21.909/01.

Art. 4º. Delegar competência aos Inspectores de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticar os seguintes atos: I – autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas; e II – autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 5º. Delegar ao Secretário das Sessões, ou a quem o substituir no cargo, competência para encaminhar as decisões lavradas nos termos do art. 82 do Regimento Interno aos administradores e dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, à exceção das dirigidas ao Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal e às autoridades equivalentes designadas por lei.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se a Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de julho de 2010

Despacho nº 161/2010 – DGA (AA); Processo nº 747/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste do contrato nº 06/2006 (serviço de limpeza e conservação nas dependências do TCDF) no período de outubro a dezembro de 2009, conforme NF 1990 (fls. 220), no valor total de R\$ 12.445,83 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), em favor da Servgel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 49/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2010. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4362.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1413/91, Aposentadoria, ABADIA JOANA VILELA;
2) 7492/91, Aposentadoria, GILSON DE PADUA CARVALHAES; 3) 5994/94, Pensão Civil,
LÚCIA ALCÂNTARA DE ARAÚJO; 4) 1396/98, Auditoria de Regularidade, FEDF,
Advogado(s): Nicodemos Varela, Vera Elisa Muller; 5) 13795/07, Admissão de Pessoal, Secretaria
de Saúde do DF; 6) 30983/07, Aposentadoria, Zaqueu de Carvalho Romero; 7) 29696/08, Pensão
Civil, Neli de Assis Córdova; 8) 36900/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 9) 39586/08, Licitação, 3ª
ICE - Contas; 10) 11147/09, Aposentadoria, Stella Montalvão Ferraz; 11) 11600/09, Inspeção,
TCDF; 12) 11716/09, Inspeção, TCDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES Filho: 1) 1935/03, Admissão de Pessoal, Secretaria
de Fazenda do DF; 2) 43916/06, Aposentadoria, Jose Eustaquio da Silva; 3) 5200/07, Aposentadoria,
Getulio Borges; 4) 5235/07, Aposentadoria, Lucilene Maria Vieira; 5) 22500/08, Aposentadoria,
Diogenes Alves de Castro; 6) 16041/09, Aposentadoria, Edineia Mico Fukuchi; 7) 42409/09,
Aposentadoria, LAURIE DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA; 8) 10569/10,
Aposentadoria, Antônio de Sousa Costa; 9) 14033/10, Aposentadoria, Iolanda Mendes; 10)
15803/10, Aposentadoria, Maria de Fatima Lima Brito; 11) 15986/10, Aposentadoria, Oriza
Pereira Duarte dos Santos; 12) 16672/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13)
16834/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2701/97, Aposentadoria, José Fernandes
Pedra Sobrinho; 2) 993/00, Representação, FEDF; 3) 812/01, Tomada de Contas Especial, SE; 4)
975/03, Representação, Wasny de Roure, Advogado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA;
5) 1475/03, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO LADISLAU,
JORGE PEREIRA CÔRTEZ, MARCUS VINICIUS PESSANHA GONÇALVES, MÉRCIA
LUCAS DE OLIVEIRA CÔRTEZ; 6) 31700/05, Reforma (Militar), Laércio Avelino dos Santos;
7) 29522/06, Aposentadoria, Alexandre Lopes Fernandes; 8) 13455/08, Tomada de Contas Especial,
SEC; 9) 13536/08, Tomada de Contas Especial, CLDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4357

Aos 13 dias de julho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os
Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e INÁCIO MAGALHÃES
FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do
Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA
DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verifica-
da a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09,
o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4356 e Extraordinária Reservada nº 726, ambas
de 08.07.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 029/10-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES
FILHO, informando que o titular daquele Gabinete fruirá férias nos períodos de 03 a 12.8.10,
24.08 a 03.09.10 e 08.11 a 12.11.10.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à
Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002003474-6, impetrado por
Margarida Gomes de Aquino e outros, e 2010002003489-3, impetrado por Josué Gouveia de
Oliveira e outros.

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de
receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 34.525/08, contendo minuta de emenda
regimental apresentada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da
Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3671/1996 - Despacho 352/2010. Denúncia: Processo 28288/2007 -
Despacho 356/2010. Inspeção: Processo 11759/2009 - Despacho 354/2010. Licitação: Processo
41364/2009 - Despacho 355/2010, Processo 18403/2010 - Despacho 358/2010. Reforma (Militar):
Processo 6593/2009 - Despacho 351/2010. Representação: Processo 35463/2005 - Despa-
cho 350/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 23082/2005 - Despacho 353/2010, Proces-
so 3020/2007 - Despacho 345/2010, Processo 8285/2007 - Despacho 346/2010, Processo 8307/
2007 - Despacho 347/2010, Processo 8323/2007 - Despacho 336/2010, Processo 8498/2007 -
Despacho 342/2010, Processo 8501/2007 - Despacho 341/2010, Processo 8510/2007 - Despa-
cho 340/2010, Processo 8536/2007 - Despacho 339/2010, Processo 8560/2007 - Despacho 338/
2010, Processo 8587/2007 - Despacho 337/2010, Processo 8609/2007 - Despacho 344/2010,
Processo 33729/2007 - Despacho 343/2010, Processo 12600/2010 - Despacho 348/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Militar: Processo 24481/2008 - Despacho 220/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 487/2000 - Despacho 65/2010. Reforma (Militar): Processo 29330/2009 -
Despacho 66/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 68/2010,
Processo 23818/2006 - Despacho 67/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 42816/2009 - Despacho 81/2010, Processo 1821/2010 - Despacho 78/
2010, Processo 3140/2010 - Despacho 79/2010, Processo 6599/2010 - Despacho 77/2010. Au-
ditoria de Regularidade: Processo 36346/2005 - Despacho 75/2010. Inspeção: Processo 3336/
2010 - Despacho 82/2010. Licitação: Processo 3209/2009 - Despacho 83/2010, Processo 16354/
2010 - Despacho 84/2010. Pensão Civil: Processo 42808/2009 - Despacho 80/2010. Represen-
tação: Processo 11177/2008 - Despacho 74/2010, Processo 19540/2010 - Despacho 76/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato: Processo 8820/2009 - Despacho 637/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação:
Processo 2779/2004 - Despacho 638/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 11562/2009 -
Despacho 643/2010, Processo 14316/2009 - Despacho 642/2010, Processo 6378/2010 - Despa-
cho 655/2010, Processo 6386/2010 - Despacho 654/2010. Tomada de Contas Especial: Processo
420/2004 - Despacho 645/2010, Processo 969/2004 - Despacho 639/2010, Processo 33562/2006
- Despacho 644/2010, Processo 9605/2007 - Despacho 648/2010, Processo 9613/2007 - Despa-
cho 647/2010, Processo 14406/2007 - Despacho 650/2010, Processo 39527/2008 - Despacho
651/2010, Processo 39535/2008 - Despacho 653/2010, Processo 3268/2009 - Despacho 649/
2010, Processo 32039/2009 - Despacho 652/2010, Processo 43820/2009 - Despacho 646/2010,
Processo 11158/2010 - Despacho 641/2010, Processo 11182/2010 - Despacho 640/2010.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 1.167/97 - Consultas feitas ao então Instituto de Desenvolvimento Habitacional
do Distrito Federal (IDHAB) sobre a existência de imóveis próprios cedidos a terceiros, para uso
comercial, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas quanto aos institutos da cessão
de uso, da concessão de uso, da concessão do direito real de uso, da permissão de uso e autoriza-
ção de uso exaradas pelas Decisões TCDF nºs 8057/96 (fl. 07), 6862/98 (fl. 27) e 131/03 (fls. 98/
100). - DECISÃO Nº 3.421/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,
decidiu: a) tomar conhecimento da representação da Inspeção sobre o não-atendimento de
determinação da Corte; b) determinar à CODHAB que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da
ciência desta deliberação, informe esta Corte a respeito do atendimento ao item III da Decisão nº
7390/2009; c) autorizar a audiência do Sr. Diretor-Presidente da CODHAB para, no prazo de 30
(trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto ao reiterado descumprimento da determi-
nação exarada no item III da Decisão nº 7390/2009, ante a possibilidade de aplicação da multa
prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94 e outras penalidades cabíveis; d) retornar os
autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.066/02 - Estudo especial elaborado pela 5ª ICE sobre o montante de recursos
orçamentários a serem destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF,
considerando a determinação contida no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal para atribui-
ção de dotação mínima de 2% da receita orçamentária, transferida em duodécimos, mensalmente,
como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecno-
lógico. - DECISÃO Nº 3.422/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,
decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 02/10; b) dos Ofícios nºs 558/08-GAB/SEF
(fls. 560) e 948/08-GAB/SEPLAG (fls. 562 e 563) e da documentação que os acompanha; II.
autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 978/03 (apenso o Processo GDF nº 52.001.766/02) - Documentação enviada
pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para
exame da regularidade das admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, em razão do
concurso público aberto pelo Edital nº 01/00-PCDF, para o cargo de agente penitenciário. -
DECISÃO Nº 3.423/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -
tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 13/20 e 21/27, dispensando a jurisdicionada
do cumprimento da Decisão nº 1366/05; II - considerar regulares as admissões de Vânia Guedes
de Assis Silva e Patrícia Marçal da Silva no Cargo de Agente Penitenciário, decorrentes do
Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/200 - PCDF, publicado no DODF de 28.9.2000, uma
vez que guardam conformidade com a ação judicial, transitada em julgado, que lhes deu causa; III
- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido
o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, no tocante ao item II, votou pelo registro das
admissões em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁ-
CIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.474/04 - Estudos acerca da percepção de vantagens, inclusive participação
nos lucros, por empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como do
possível teto remuneratório a que estariam submetidos. - DECISÃO Nº 3.424/10.- O Tribu-
nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos
Ofícios nº 696/2008-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (fls. 367/371),
e nº 129/2009-GAB/SEPLAG, da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -
SEPLAG (fls. 372/373), considerando cumpridos os itens II e III da Decisão nº 6700/08; II
- em relação a questão incidental levantada nos autos pelo Ministério Público, que a Terracap
é uma empresa estatal dependente; III - considerar procedentes: 1) os esclarecimentos pres-
tados pelo Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos, desincumbindo-o de

examinar as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho da Terracap relativos aos biênios de 2005/2007 e 2007/2009; 2) a defesa da Terracap (fls. 367/371) que justifica a previsão, naqueles acordos coletivos de trabalho (item III, I, acima), de distribuição de lucros a seus empregados ou de participação destes nos resultados da empresa, sem prejuízo do contido no item subsequente; IV - considerar incompatível com as características próprias da Terracap (empresa pública dependente) a percepção, por seus empregados, de benefícios decorrentes de distribuição de lucros e participação nos resultados, dando ciência desse entendimento à jurisdicionada; V - determinar à Diretoria Colegiada Terracap que: 1) em atenção ao disposto no artigo 26, inciso VII, do Estatuto da Terracap e à determinação do extinto Conselho de Política de Pessoal do Governo do Distrito Federal, faça, doravante, o encaminhamento dos acordos coletivos de trabalho ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, previamente à sua homologação na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, sob pena de imposição de penalidade aos responsáveis; 2) encaminhe a este Tribunal: a) tão logo ocorram, os resultados das apreciações pelo CPRH dos acordos coletivos de trabalho aludidos acima; b) imediatamente, o resultado da apreciação do último acordo firmado (em vigor), caso tenha havido tal apreciação; VI - encaminhar os autos à 3ª ICE, para adoção de providências de sua alçada. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.319/05 - Representação de membro do Ministério Público junto à Corte sobre denúncia recebida pela Ouvidoria daquele "Parquet", acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.418/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1784/2009-GAB/SES, bem como dos anexos que o acompanham; II. preliminarmente, com fundamento no art. 60 do RI/TCDF, dar provimento aos pedidos de sustentação oral formulados pelos senhores Fernando D'Áustria e Caravellas, Aldery Silveira Júnior e Horácio da Silva Botelho, cientificando-os da inclusão do feito na pauta de julgamento de processos da Sessão Ordinária prevista para o dia 27 do corrente mês.

PROCESSO Nº 20.717/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.813/04, 40.004.614/04) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.412/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18.894/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.360/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/05, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 3.425/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das citações e das alegações de defesa apresentadas em atendimento aos termos da Decisão nº 6568/2007; II - considerar procedentes as alegações de defesa do Sr. Robson de H. C. Pereira; III - considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelos servidores indicados no item III do relatório/voto do Relator; IV - em consequência, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, cientificar os responsáveis solidários indicados no item anterior da rejeição de suas alegações de defesa para, no prazo improrrogável de 30 dias, recolherem a importância devida, que, monetariamente atualizada, equivale a R\$ 175.843.274,15 - (SINDEC - 2010); V - determinar à 1ª ICE que proceda à anotação dos fatos apurados no processo nas contas anuais dos agentes públicos nomeados no item IV, de modo que repercutam sobre o juízo de regularidade daquelas contas; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 6.423/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.092/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Assistente de Educação, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 3.426/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto nas Decisões nºs 1211/09, 3583/09 e 6591/09; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15.660/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.604/04) - Admissão "sub judice" para o Cargo de Agente Penitenciário, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1998-PC-AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 3.427/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 476/2009-Ass/DGPC, bem como dos documentos que o acompanham (fls. 103 a 105), considerando cumprida a alínea a do item II da Decisão nº 4516/09; II - autorizar o sobrestamento da análise da regularidade da admissão da servidora Selma Moreira da Silva de Sousa, até o desfecho da Ação de Conhecimento nº 1999.01.1.013035-2, lembrando à Polícia Civil do Distrito Federal que continua pendente de cumprimento a alínea "b" do item II da Decisão nº 4516/09; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.004/08 - Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para a formação de PATRULHA MECANIZADA VERDE, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.415/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1152/1157; II. considerar cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 7721/2009; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.748/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.423/03) - Aposentadoria de LÚCIO RODRIGUES DE MESQUITA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.428/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1079/10; II - considerar ilegal o ato concessório em exame, com recusa do registro, uma vez que o servidor não conta tempo de serviço suficiente para a inativação por ele pleiteada; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), dando ciência ao servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.106/09 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04. - DECISÃO Nº 3.429/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 385/2010 - SGA, bem como dos documentos que o acompanham (fls. 26 a 59), considerando cumprido o item III da Decisão nº 487/2010; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Administração Pública (Especialidade: Administrador), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Ana Paula Mendes Lucas, Lawrence dos Santos Pinto, Lúcia Amaral Souza Brito, Mariângela Pinto Gama dos Santos e Marlon Moisés de Brito Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.402/10 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 3.430/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Enfermeiro, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, dos interessados abaixo nomeados: Carla Peloso de Carvalho, Daniela Rosa da Silva, Fernanda Amaral Cardoso, Fernanda Santana Gonçalves, Hellen Rodrigues Gonçalves, Katherine dos Santos Borges, Lívia Borges Marins, Luiza Gabriela Taglialegna Oliveira, Marcela Augusta de Carvalho, Marcela Cortes Oliveira, Marcia Thais Alves Fontoura, Nina Valeriano Fonseca, Patricia Archanjo Lopes, Patricia Xavier Rodrigues de Freitas e Rosineide da Silva Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.197/10 - Admissões de Médicos (Especialidade: Pediatria), regidas pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 3.431/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Médico (Especialidade: Pediatria), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08, dos interessados abaixo nomeados: Bianca da Mota Pinheiro, Caroline Walker de Medeiros do Nascimento, Danielle Christian de Arruda Costa, Denison Santos Pereira, Flávia Freire Martins, Luciano Frantz Ferreira, Márcia Santos Pereira, Marcos Moura Santos, Maria Nady Duarte Monteiro, Renata Vasques Palheta, Tatiana Fonseca da Silva e Valéria Botan Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.260/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade de Técnico de Laboratório/Patologia Clínica), regidas pelo Edital Normativo nº 02/2009. - DECISÃO Nº 3.432/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Técnico de Laboratório/Patologia Clínica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 12.01.09, dos interessados abaixo nomeados: Carolina Marques Fulgêncio de Oliveira, Loiane Alves Vieira, Luciana Silva da Cruz de Oliveira e Renata Ribas Moreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.278/10 - Admissões de Médicos, em diversas especialidades, regidas pelo Edital Normativo nº 3/2008. - DECISÃO Nº 3.433/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Médico, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade: Radiologia: Alexandre Jardim Ribeiro Lins, André Luiz Mendes Maurício e Elisa Cristina Dias; Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Acimar Gonçalves da Cunha Júnior; Especialidade: Infectologia: Ana Helena Britto Germoglio; Especialidade: Clínica Médica/Queimados: Ricardo de Lauro Machado Homem; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.308/10 - Admissões de Especialistas em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, regidas pelo Edital Normativo nº 11/06. - DECISÃO Nº 3.434/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, decorrentes do concurso público regulado

pelo Edital Normativo nº 11/06, publicado no DODF de 29.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Amabel Fernandes Correia, Cyntia Elizabeth Fonseca Bosco, Julio Cesar França, Maria Claudia de Castro Salgado, Paula Vasconcelos Deperon Pedroso e Virgínia Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.403/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 416 - CELIC/SUPRI/SEPLAG para aquisição pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB de materiais para análises laboratoriais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 358/10-GC/RCC, proferido no dia 09.07.10, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 3.411/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.439/88 (anexo o Processo GDF nº 53.000.339/88) - Pensão militar instituída por ELEMILTON BARBOSA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.435/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 80 e 84, que consubstanciam, respectivamente, a transferência do benefício para a Srª LAURA BARBOSA DA SILVA e posterior cancelamento da pensão militar, por motivo do seu falecimento; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5.869/92 (anexo o Processo GDF nº 61.005.832/91) - Aposentadoria de ANANIAS FEITOSA MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.436/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - obtenha do Tribunal Superior do Trabalho e junte ao processo as seguintes informações: a) denominação do cargo que o Sr. Ananias Feitosa Mourão ocupava no referido Tribunal, no qual se deu a aposentadoria, bem assim o horário de trabalho a que o nomeado servidor estava obrigado a cumprir; b) modalidade da aposentadoria acima citada (voluntária ou por invalidez simples ou qualificada); c) averbação, ou não, pelo TST, do tempo de serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal; II - informe a ocorrência, ou não, de compatibilidade de horários quando no exercício cumulativo dos cargos ocupados pelo servidor Ananias Feitosa Mourão na Fundação Hospitalar do Distrito Federal e no Tribunal Superior do Trabalho. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.182/97 (apenso o Processo GDF nº 61.039.085/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO FRAZÃO DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 3.437/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 840/99 (apenso o Processo GDF nº 61.039.603/98) - Aposentadoria de TEÔNIA BRANDÃO LÉDA-SES. - DECISÃO Nº 3.438/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - verifique junto ao Ministério da Saúde se os períodos de tempo averbados na inativação em apreço não foram utilizados na outra aposentadoria da servidora naquele órgão; II - retifique o ato revisório da concessão da aposentadoria para considerar a sua vigência a contar de 25/09/2003, em consonância com os documentos de fls. 231 a 234, atentando para a necessidade da elaboração de novo abono provisório, para a sua devida adequação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, do inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 3.439/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer dos pedidos formulados por Durval Barbosa Rodrigues, dada a ausência de amparo legal e a inaplicabilidade do instituto da delação premiada ao processo administrativo neste Tribunal de Contas (precedentes: Processos nº 875/02 e 10478/07); II - conhecer dos recursos formulados por José Ventura dos Santos, Guilherme Boechat Vé e Maria Cristina Batista Pina dos Santos, sob a forma de Pedido de Reexame, com efeito suspensivo dos itens II e III do “decisum” de nº 2778/07-MV, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; III - dar conhecimento aos nomeados interessados desta decisão, mediante o encaminhamento de cópia da Informação técnica de fls. 878 a 881, do Parecer nº 808/10-CF e do relatório/voto da Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.328/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.002.953/04, 60.005.861/04, 60.005.243/05, 60.008.420/05, 60.008.447/05) - Representação nº 27/2003-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. - DECISÃO Nº 3.440/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.077/07-GAB/SES, da lavra do Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, em atendimento às Decisões nºs 3228/2006 e 4071/2007, que encaminhou os Processos nºs 060.002.953/04, 060.005.861/04, 060.005.243/05, 060.008.420/05, 060.005.758/05 e 060.008.447/05, contendo as prestações de

contas do Termo de Parceria nº 01/2003-SES do Programa Família Saudável, conduzido pela Fundação Zerbin; b) das conclusões sobre as prestações de contas do Termo de Parceria nº 01/2003, consubstanciadas na Informação nº 138/2009 (fls. 1219/1265); c) do comprovante de pagamento da multa aplicada ao Senhor José Geraldo Maciel, considerando-o quite com os cofres públicos, no que se refere à penalidade aplicada pela Decisão nº 1202/2007, item II; II - determinar: a) Corregedoria Geral do Distrito Federal que, nos termos da Resolução TCDF nº 102/1998 e do Decreto nº 30.200/2009, proceda à abertura de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, tomando como parâmetro de aferição a legitimidade do gasto, a efetiva prestação dos serviços e entrega do produto adquirido com recursos do Programa Família Saudável, instituído mediante o Termo de Parceria nº 01/2003-SES firmado com a Fundação Zerbin; b) Segunda Inspeção de Controle Externo a dar tratamento prioritário às análises das questões tratadas no Processo nº 27877/2007, apensado ao Processo nº 40202/2007; III - autorizar a audiência: a) dos Executores e Supervisores nomeados na alínea “a” do § 84 da instrução de fls. 1219/1265 dos autos, com vista à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em face do não-cumprimento das obrigações de sua alçada, prescritas no “caput” do art. 13, inciso II, e § 3º, c/c o art. 16 do Decreto nº 16.098/94 e artigo 4º, incisos I, II, III, IV e VI, da Portaria - SES nº 095, de 2/7/2004, ou seja, não terem se manifestado quanto à efetiva prestação dos serviços, objeto do ajuste; b) dos então Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde, referidos na alínea “b” do § 84 da instrução de fls. 1219/1265 dos autos, para apresentação das razões de justificativas, quanto ao descumprimento do disposto no art. 18, inciso XII, do Decreto nº 16.098/94, c/c o art. 29 da instrução Normativa nº 01/97 e no § 2º da Cláusula 5ª do Termo de Parceria nº 01/2003-SES, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa capitulada no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar, ainda: a) o envio de cópia da instrução de fls. 1219/1265 e do relatório/voto da Relatora: a.1) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas a facilitar o cumprimento do item II-a retro; a.2) aos interessados chamados em audiência, de forma a subsidiar o atendimento do item III, alíneas “a” e “b”, retro; b) o retorno: b.1) dos processos de prestação de contas anexos, listados no item “I-a” retro, à Secretaria de Estados de Saúde do DF; b.2) dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.705/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.706/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes e exame da prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP-DF), referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.441/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA (fls. 292 a 326), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto dos itens II e III da Decisão nº 1375/2010 e do Acórdão nº 071/2010; II - dar ciência desta decisão ao nomeado cidadão, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.983/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.109/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.798/02) - Pensão civil instituída por SINVALDO MUNIZ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.442/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47 a 52 do Processo nº 052.001.798/02, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5284/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.170/04 (apenso o Processo GDF nº 276.000.549/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ ROSA JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 3.443/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, tendo em conta o disposto no item I da Decisão nº 5.440/2004 e na Decisão nº 1200/2005, que apreciou pela legalidade a admissão do instituidor da pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. O voto do Conselheiro RENATO RAINHA, datado de 18.05.2010, não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 3.410/04 - Autos apartados constituídos em decorrência da Decisão nº 4157/04 (Processo nº 3380/95), que teve por fundamento a Representação nº 04/95 - CF, sobre irregularidades no provimento de empregos em comissão e funções de confiança na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.444/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 630/2009 - PRESI e 014/2010 - AUDIT, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como dos documentos anexos; II - considerar cumprido o item I da Decisão nº 5778/2005; III - alertar a TERRACAP de que o deliberado no item I da Decisão nº 5778/2005 será objeto de verificação desta Corte por ocasião do exame das contas anuais da entidade; IV - determinar à Terceira Inspeção de Controle Externo que, por ocasião do exame das contas anuais de 2010 e das subsequentes da TERRACAP, verifique se a empresa continua a dar cumprimento ao disposto no item I da Decisão nº

5778/2005; V - dar ciência desta decisão a Companhia Imobiliária de Brasília; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.924/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.001/03) - Documentação relativa a admissões decorrentes de concurso público para os cargos de Escrivão de Polícia e Agente Penitenciário da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 001/200-PCDF e acompanhado, no âmbito desta Corte, no Processo nº 2.392/00. - DECISÃO Nº 3.445/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no MS 2001.01.1.025837-6; II - considerar regulares as admissões de VIVIANE DA CUNHA BONATO e de EMY SOARES VAZ, respectivamente, no cargo de Escrivão de Polícia e de Agente Penitenciário, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 28/9/2000; III - autorizar o retorno dos autos em apenso ao órgão de origem e o arquivamento deste processo. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS que, em relação ao item II, votou pelo registro da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.222/05 - Representação da 3ª ICE versando sobre o não-cumprimento, por parte do Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 3.419/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Relatora, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.313/06 - Denúncia sobre decisão adotada pelo Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília, que concedeu gratificação permanente a servidora daquela empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 3.420/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Relatora, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.356/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.089/04) - Aposentadoria de DIVINO CAETANO-SE. - DECISÃO Nº 3.446/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação versado nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.766/07 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF (DODF de 25.11.96), 1/97-FEDF (DODF de 22.8.97), 1/98-FEDF (DODF de 30.10.98), 47/99-IDR (DODF de 11.11.99) e 1/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), para o cargo de Professor, conforme consta do Volume II do Apenso nº 80.004.335/01. - DECISÃO Nº 3.447/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da diligência de que tratam os itens III, alínea "b", IV, V e VI da Decisão nº 6063/2009, reiterada pela de nº 1664/2010, devendo atentar para o fato de que o último prazo encontra-se expirado desde 31/05/2010; II - alertar aquela Secretaria, mais uma vez, para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, itens IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 12.624/07 (apenso o Processo GDF nº 113.003.623/04) - Aposentadoria de IVAN MARIA DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.448/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 652/2010 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratação emergencial efetivada, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão de obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP. - DECISÃO Nº 3.449/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelos Srs. ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO e ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS (fls. 658 a 877), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do Acórdão nº 046/2010; II - dar ciência desta decisão aos nomeados cidadãos, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - tomar conhecimento do documento de fls. 648 e 649, datado de 18/06/2010, e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Srª Thais de Andrade Moreira Rodrigues, a contar de 26/06/2010, o prazo para a apresentação das justificativas de que trata o item III da Decisão nº 1090/2010, com relação à referida cidadã; IV - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 3.450/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1940/SUTCE/CGA-CGDF, de 08/06/2010, e do documento que o acompanha (fls. 277 a 279), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 10/06/2010, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 133.000.205/1997.

PROCESSO Nº 20.201/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.971/05) - Aposentadoria de JÚLIO CESAR GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.451/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.491/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.924/06) - Aposentadoria de WELINGTHON EPIFÂNIO GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.452/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 56/58-apenso, para considerar: 1) 2/9/85 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 2) como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 09/09/82 a 01/9/85, prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.101/07 - Representação nº 34/2007-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito do Convênio nº 14/04-SES/DF, celebrado entre a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.453/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 6429/08; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal: a) o encaminhamento da Prestação de Contas do Convênio nº 14/04, firmado com a ABRACE, à Diretoria Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Fazenda, nos termos do art. 18 do Decreto nº 16.098/94 e do § 4º do art. 29 da Instrução Normativa nº 01/05, da Corregedoria Geral do Distrito Federal; b) que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a esta Corte de Contas: 1) se permanece atual a intenção de assinatura de contrato de gestão para operacionalização do HCB, consoante informado no Ofício nº 318/09-GAB/SES, de 18/02/09; 2) o atual estágio do procedimento; 3) os questionamentos do Ministério Público, concernentes à conclusão dos Processos nºs 020.003.293/07 e 060.010.718/07, com o consequente parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal; IV - alertar a SES acerca da rigorosa obediência aos ditames legais (Constituição Federal, art. 37, "caput", e Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV), na eventualidade da escolha de Organização Social para operacionalização do Hospital da Criança de Brasília; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 34.762/08 - Representação nº 39/2008-CF, por meio do qual a então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA noticia e requer providências acerca do despacho do Secretário de Saúde ratificando compra emergencial, publicado no DODF de 04/07/08. - DECISÃO Nº 3.454/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do resultado de inspeção, decidiu ordenar, respectivamente na forma dos arts. 46 e 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, a conversão do processo em tomada de contas especial e a citação do responsável nomeado no § 14 de fl. 49, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao prejuízo apurado do valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), referente à aquisição emergencial, em 03/07/2008, de 1.000 (mil) frascos do medicamento albumina humana da empresa Confarma Distribuidora de Medicamentos Ltda., ou, se preferir, recolher o valor devido.

PROCESSO Nº 33.434/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.329/94) - Reforma de ALBERTO PEREIRA CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.455/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.677/10 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 10/06. - DECISÃO Nº 3.456/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 10/06, publicado no DODF de 26/05/06: Adriana da

Camara Tavares de Medeiros, Érika Beatriz Lopes Tavares de Andrade, Fernanda Oliveira Diab, Fernanda Rodrigues de Castro Takeuti, Henrique Barbosa de Abreu, Janaína Marinho Pinheiro Ghesti, Márcia Costa Pinheiro Reduzino, Márcia Soares Evangelista, Margarete Bazilevitz, Maria Jucirene Evangelista da Silva, Raquel Medeiros Bastos e Vanessa Teles Felinto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.029/10 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08. - DECISÃO Nº 3.457/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/08, publicado no DODF de 30/10/08: Adriana Rodrigues Pedrosa de Oliveira, Ana Paula Andrade Pontes, Ana Paula Costa de Campos, Johannes Severo dos Santos, Michele Bezerra de Oliveira, Paula Cristina Mota Silva, Polyana Barcelos de Paiva, Rafael de Souza Martinez, Rivânia Alves Ferreira, Solange Cruz Cabezon, Vinícius Lopes de Lima e Wesley Alves Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.703/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH. - DECISÃO Nº 3.458/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Adriana Franca de Santana Botelho, Alcides Vieira Junior, Anna Cecilia Bezerra Barros, Clecio Lima de Moura, Dantoni Hideki Kubo e Silva, Fernando Braga Pires, Franco Rodrigues dos Santos, Janderson de Souza Delgado, Jose Medeiros da Silva, Josemar França de Sousa, Klayton Amaral Gontijo, Marcio Ronaldo da Silva, Oseias Pascoal da Luz, Paulo Augusto Gomes da Silva Filgueiras e Valessa de Sousa Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.653/10 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Higiene Dental, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 14/06. - DECISÃO Nº 3.459/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Higiene Dental, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 14/06, publicado no DODF de 29/05/06: Antonio Florentino da Silveira, Cíntia Leite de Siqueira Vieira, Dayse Cardoso dos Santos Câmara, Gesleide Marcia de Araújo Maito, Gleiciane da Silva Medeiros, Janina Teixeira Zumba, Jonas Francisco Batista dos Santos Rocha Lima, José Adriano de Carvalho Alves, Meire Marques da Fonseca, Regina Cláudia Josino, Renato Aurélio Fonseca de Souza e Rosângela da Costa Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.989/10 (apenso o Processo GDF nº 82.000.081/99) - Aposentadoria de VALMIRA ANTONIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.460/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.020/10 - Admissões para o cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05. - DECISÃO Nº 3.461/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/05; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05, publicado no DODF de 21/06/05: Ana Teresa de Almeida Bezerra, Eulália Maria de Lima Gaioso, Liliana Moscoso Ribeiro, Sirley Pereira Tiago e Valdenisia Apolinário Alencar; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.240/10 - Consulta formulada pelo então Presidente em exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal Deputado Cabo Patrício sobre: a) a viabilidade do pagamento, por ocasião do usufruto de férias, da remuneração e do adicional de férias, tendo por base de cálculo a remuneração do cargo permanente adicionada a do cargo comissionado, quando este for exercido por servidor efetivo, como substituto do titular, por período superior a 12 meses (arts. 76, 77 e 78 da Lei nº 8.112/90, com as alterações decorrentes das Leis distritais nºs 988/95, 1.139/96 e 1569/97, bem assim da Lei federal nº 8.216/91); b) a forma de cálculo da indenização de férias de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 78 da referida Lei. - DECISÃO Nº 3.413/10.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.763/10 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.462/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões

para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 17/07/04: Camila Gomes de Souza Carvalho, Cristiane Mesquita Ferreira, Danielle Soares de Loiola Araújo, Flávio Czornei, Guilherme Nery da Fonseca Coelho, Karla Pollyanna Martins da Silva, Monica da Cunha Teixeira, Roberta Chaves Rodrigues Gomes, Robson Hugo de Carvalho e Shirley Lopes Cavalcante e Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.984/10 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.463/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 17/09/04: Adeni dos Santos Oliveira Tavares, Adriana D'arc Lema Xavier, Afranio Moraes Cruz, Augustus Rubens Oliveira Nazareno, Cícero Carvalho Nery Filho, Cláudio Henrique da Silva Amorim, Cleice Maria Rodrigues dos Santos, Elison Xavier Coelho, Francisco de Assis Nascimento Torres, Janei Alves Cardoso, Jeane Nogueira Machado, Júlio César Cândido Ferreira, Marlene Elias Carneiro, Viviane de Sousa Martins, Zilmar Dantas Fernandes e Zoraida Lopes Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.992/10 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.464/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/04: Aline Chaves Fonseca Ferreira, Aline da Silva Guimarães, Cândida Priscilla Silva Torres, Claudeci Ferreira Martins, Douglas Xavier Rodrigues, Elias da Silva Cezario, Flavio Henrique da Silva, Franklin Barbosa da Conceição Silva, Hilsomar Araujo dos Santos, Janilda Ferreira de Souza, Joana Darc Silva Rocha, Leonardo Costa Reges, Marcel Felipe Soares das Neves, Maria Rosa da Silva Neta, Miguel Venâncio de Sousa Neto, Narciso Marques Cerqueira Júnior, Noemia Maria de Azevedo, Rafael Rodrigues Mendes e Sonia Maria Rodrigues e Wellington Gomes da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 41.026/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.098/04) - Aposentadoria de MARIA FLORENCIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.465/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rever a Decisão nº 2.749/08 (fl. 15), a fim de adequá-la aos termos da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria concedida à servidora Maria Florencio de Souza, por meio do ato publicado no DODF de 22.11.04 (fls. 18/20 do apenso) e retificado por meio do DODF de 24.11.08 (fls. 68/69 do apenso), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 17.060/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.015/07) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS GADELHA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.466/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.651/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.250/08) - Aposentadoria de RONALDO ARAUJO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.467/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 44/46 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar 15/01/90 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 23/12/86 a 14/01/90, prestado pelo servidor à jurisdicionada como Escrivão de Polícia; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.661/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.401/07) - Aposentadoria de EDNA MARIA DO NASCIMENTO PIRES-SES. - DECISÃO Nº 3.468/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.939/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.411/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.341/09) - Aposentadoria de JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.469/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.575/09 (apenso o Processo GDF nº 220.001.096/08) - Aposentadoria de FRANCISCA ALDA ALMEIDA DE CARVALHO-SEL. - DECISÃO Nº 3.470/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Esporte que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: retificar o ato de fl. 25-apenso para incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que a servidora incorporou décimos, conforme os documentos de fls. 13,79, 95 e 98-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.093/09 (apenso o Processo GDF nº 282.000.347/09) - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO-SES. - DECISÃO Nº 3.471/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.298/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.535/09) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS DURAES MILHOMENS-SES. - DECISÃO Nº 3.472/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos a Certidão do INSS, fazendo constar o tempo de serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Decidiu, ainda, autorizar a devolução dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta determinação.

PROCESSO Nº 43.090/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.572/09) - Aposentadoria de MIRNA GLEIDES CASTRO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.473/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.715/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.142/09) - Aposentadoria de GERACINA SEZAR DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.474/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.465/10 - Aposentadoria de SOLANGE DE FÁTIMA GONTIJO DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 3.475/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: retificar o ato concessório para corrigir a grafia do nome Gontijo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.810/10 (apenso o Processo GDF nº 410.004.083/08) - Aposentadoria de ADEMILSON JOSÉ MIRANDA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.476/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.938/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.000/04) - Aposentadoria de EULINDA ANDREA DE OLIVEIRA CAMMAROTA-SE. - DECISÃO Nº 3.477/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.016/10 - Edital nº 01/2010, publicado no DODF em 07.06.2010 (fls. 1/16), por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica (vários componentes curriculares), da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.478/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 687/10-GAB/SEPLAG (fl. 69) como pedido de reexame da alínea “a” do inciso II da Decisão nº 2.894/10 (fl. 45), conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do

Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, c/c o art. 1º da Resolução nº 183/07; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 18.837/10 - Edital de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 11/2010 - CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a aquisição de cabos de cobre isolado. - DECISÃO Nº 3.417/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital relativo ao Pregão Presencial nº 11/2010 - CEB Distribuição e seus anexos (fls. 3 a 141); II - determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) modifique o item 6.5 do edital, em respeito ao inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como ao princípio da isonomia, prescrito no “caput” do art. 5º da Constituição Federal, devendo constar no seu texto que a possibilidade de dirimir dúvidas ou mesmo complementação de documentos de habilitação deve ser estendida a todos os licitantes, cadastrados ou não na CEB, acrescentando, ainda, que, em ocorrendo tal prática, deverá ser motivada, com despacho fundamentado, e registrada em ata, disponível a todos; b) envie cópia do edital ao Tribunal com a modificação da alínea anterior, esclarecendo que o certame não deverá ser interrompido, pois a mudança imposta não afeta a formulação das propostas, como prescreve o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; c) abstenha-se de incluir cláusula similar a constante na alínea “a” na elaboração dos futuros editais de licitação, em respeito aos princípios que regem o certame licitatório, notadamente ao princípio da isonomia; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para, após apreciação do determinado no tópico II anterior, providenciar, desde já, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.926/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 475/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, tendo por interessada a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 73/2010-GC/IMF, proferido no dia 09.07.10, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 3.414/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 3.479/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 88/2010-GAB/SEFP e da documentação comprobatória dos descontos relativos ao pagamento da multa (R\$ 1.000,00) aplicada ao servidor Célio Carlos da Silva pela Decisão nº 6.350/2006 e Acórdão nº 267/2006; II. considerar o responsável mencionado no inciso anterior quite com erário, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.004299-0, impetrado pelo Sr. José Antônio Velloso de Melo, com o fim de desconstituir a sanção que lhe foi imposta pela Decisão nº 6.350/2006 e Acórdão nº 268/2006; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.191/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.220/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 1/02-SGA/SE e 1/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 3.480/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento aos termos do inciso IV da Decisão nº 5.917/09 e do inciso II da Decisão da Presidente nº 229/2009 - P/AT; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso IV e VI, da Lei Complementar nº 1/94: a) informe as providências adotadas para o ressarcimento dos pagamentos indevidos feitos ao ex-Professor no período de 9.1.2006 a 1.9.2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 080.005.253/06 que apurou seu abandono do cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação; b) informe o motivo pelo qual o Sr. Celso João Dias da Silva ainda consta no banco de dados CADPES 11 do SIGRH, tendo em vista que a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar o abandono de cargo pelo servidor, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.005.253/2006, concluiu, em 20.1.09, pela pena de demissão, sugestão acatada pelo Titular da Pasta; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 8.280/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.975/02) - Aposentadoria de MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.481/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 116/145 dos autos e às fls. 210/227 do processo apenso; II. ter por cumprida a Decisão nº 3.031/09; III. determinar o envio dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fls. 178/179 do processo apenso, que tornou sem efeito o ato concessório de fls. 16 do mesmo processo; b) publicar o ato de cassação de aposentadoria da servidora, com efeitos a contar de 29.4.08, em atendimento à sentença penal condenatória transitada em julgado (Processo nº 2001.06.1.000151-5); c)

elaborar novas planilhas em substituição às de fls. 28/30 do Processo nº 380.002.207/09, com valores atualizados do montante do prejuízo, pelo qual a servidora é responsável, apurado na tomada de contas especial objeto do Processo nº 476/011 (R\$ 15.348,53), para que seja realizada a compensação com a quantia que lhe é devida, em face do saldo de proventos referente ao período de agosto de 2007 a abril de 2008.

PROCESSO Nº 26.698/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.961/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE PAIVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.482/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.314/06; II. determinar o envio dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apurar se na transposição da interessada para a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do DF (Leis nºs 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo cargo, acrescida da vantagem “Gratificação de Representação de Gabinete”, com a do novo, o que deverá ser devidamente demonstrado por ocasião de sua resposta. Caso o novo montante seja inferior, a diferença a menos deverá ser paga como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de modo a preservar o total da remuneração; b) retificar o ato de fls. 11 do processo apenso, alterado pelo ato de fls. 42 do mesmo apenso, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, haja vista que a parcela “Gratificação de Representação de Gabinete” trata de vantagem prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, não incorporável para fins de quintos/décimos; c) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 41 do processo apenso, a fim de retificar o tempo laborado pela servidora até 16.12.98 (8.347 dias) e o tempo faltante (418 dias) que, somado ao pedágio de 40% (167 dias), deverá totalizar 9.292 dias; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 10 do processo apenso, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Gratificação de Representação de Gabinete” e incluir, se for o caso, como VPNI a eventual diferença a menos que vier a ser verificada quando do atendimento da diligência contida na alínea “a”, atentando-se para as correções no sistema SIGRH; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.916/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.050/08) - Aposentadoria de MARIA CELESTE GALVÃO AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 3.483/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.867/2009; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 49 do processo apenso para alterar a classificação funcional da servidora da Classe Especial, Padrão V para a Segunda Classe Padrão VI; b) elaborar outro abono provisório em substituição ao fls. 59 do processo apenso, a fim de calcular as parcelas com base na Segunda Classe Padrão VI; c) apresentar, em consonância com os termos do Parecer nº 1577/2009-PROPES/PRGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Processo nº 061.007.532/00-GDF, as providências adotadas para fins de ressarcimento ao erário dos valores recebidos em razão da progressão indevida de padrões, especificando o rol de servidores e a respectiva memória de cálculo.

PROCESSO Nº 11.015/09 (apenso o Processo GDF nº 60.007.119/04) - Aposentadoria de ISIDÓRIA MACÁRIO DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 3.484/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.511/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia, “broad-casting”, execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. - DECISÃO Nº 3.416/10.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.756/09 (apenso o Processo GDF nº 260.030.485/03) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA BORGES SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.485/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 101/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos

servidores oriundos da extinta SHIS; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.726/10 - Contrato Emergencial nº 03/10 - GERAD celebrado, com dispensa de licitação, entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda., para a prestação de serviços de vigilância e de segurança armada e desarmada, com monitoração eletrônica. - DECISÃO Nº 3.486/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 56/2010-GAB e dos anexos de fls. 4/183; II. determinar a audiência do Diretor-Geral do DETRAN, nomeado no parágrafo 23 da Informação nº 51/10 (fls. 219/232), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face das irregularidades observadas nas contratações emergenciais para prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, visto que elas excedem ao estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial (Decisão nº 3.500/1999) e a duração é superior ao prazo máximo de 180 dias (Contratos nºs 1/2007, 2/2008, 6/2008, 2/2009 e 3/2010); III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Presidiram os trabalhos da Sessão durante o relato dos Processos nºs 3.474/04, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, 464/03, 3.410/04, 7.313/06 e 12.829/07, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 13.222/05, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Às 16h20, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 16h31.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 3.687/04, 33.770/05, 33.797/05, 33.819/05, 7.459/07, 7.467/07, 36.390/08, 2.313/10, 2.321/10, 7.323/10 e 8.656/10, remetidos ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 143/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar irregularidades na execução do Contrato nº DFP/039/96-STb, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga – SOMUSEU. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação de débito.

Processo TCDF nº 614/2003 - em cinco volumes (Apenso nº 010.000.880/2001 - em cinco volumes)

Nome/Função: Célio Carlos da Silva, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar irregularidades na execução do Contrato nº DFP/039/96-STb, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga – SOMUSEU. Citação do apontado responsável. Apresentação de defesa. Procedência parcial da defesa apresentada. Aplicação de multa no valor de R 1.000,00 (Decisão nº 6.350/06 e Acórdão nº 267/2006). Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Tomada de Contas Especial.

Ata da Sessão Ordinária nº 4357, de 13 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF